

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO PROAF 001/08

Assunto: Despesas com transporte em atividades curriculares, com veículos fretados e contratados por serviços de terceiros (Ônibus e Microônibus).

Considerando o contido no Ofício nº 152/03 - 4ª. ICE, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do qual comunicou o não reconhecimento de despesas realizadas a qualquer título, tais como despesas com alimentação e estadia, em deslocamentos de discentes para prática de atividades curriculares em campo;

O Pró-Reitor de Administração e Finanças, no uso de suas atribuições legais,

INSTRUI:

I – Quando ocorrer a necessidade de deslocamento de discentes desta Instituição para participação em atividades curriculares voltadas para os objetivos do curso, as despesas com o transporte somente serão autorizadas e pagas mediante apresentação de pedido específico, em que conste a relação dos discentes que participarão da aula de campo, o planejamento do itinerários (percurso, data e horário de saída e chegada); os tópicos a serem abordados na aula prática, o motivo da escolha dos locais a serem visitados, além da instrução do pedido com os documentos que comprovem que as atividades curriculares encontram-se previstas nos conteúdos das disciplinas.

II – Os Departamentos informarão, no início de cada período letivo, a relação de viagens de campo e atividades a serem desenvolvidas em consonância com as respectivas disciplinas.

III – O objetivo desta Instrução é a regulamentação com os veículos não pertencentes a frota da UEL.

IV - A presente Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Instrução de Serviço PROAF/003/2007.

Londrina, 07 de março de 2008.

Prof. Écio de Pádua Fonseca
Pró-Reitor de Administração e Finanças